

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 002/2016

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAÇÃS ORGÂNICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2016, CONFORME DETERMINA A LEI 11.947/09.

2. DATA DE EMISSÃO: 16/02/2016

3. DATA DE ABERTURA: 17/03/2016

4. HORÁRIO DE ABERTURA: 14horas

EDELVANIO NUNES TOPANOTI  
Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra

## **EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 002/2016**

### **1. PREÂMBULO**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra/SC, inscrita no CNPJ: 82.844.754/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Edelvanio Nunes Topanoti, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/09 e na resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2014, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2016. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 14horas do dia 17/03/2016 na sala de licitações:

### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de maçãs orgânicas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, relacionados e especificados no ANEXO 1.

2.2. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

### **3. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. Fonte de Recurso: 00160 - Programas Nacionais de Alimentação escolar - PNAE

3.2. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária: (.33,036, 39.) .

### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL: \_\_\_\_\_

#### **4.1.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.1.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob

pena de inabilitação:

- 4.1.1.1.1 Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 4.1.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.1.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 4.1.1.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.1.1.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 4.1.1.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- 4.1.1.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.1.1.8 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme Modelo em Anexo.

#### 4.1.2. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.1.2.1.1 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 4.1.2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.1.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.1.2.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores Familiares relacionados no projeto de venda, conforme Modelo em Anexo.

#### 4.1.3. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

4.1.3.1. Os Fornecedores Individuais não organizados em grupos deverão apresentar no Envelope nº 1 os Documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.1.3.1.1 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 4.1.3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.1.3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.1.3.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, Relacionada no projeto de venda, conforme Modelo em Anexo.

#### 4.2. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

De acordo com o § 5º do Artigo 27 da Resolução /CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2014, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser renovado por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração, para regularização da documentação exigida neste edital.

#### 4.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.3.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da Sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório Competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação (os Originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.3.2. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão ou conforme estabelecido pela legislação vigente.

4.3.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.3.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

4.3.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com Credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETA DE VENDA

### 5.1. PREÇOS

Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

### 5.2. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

### 5.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.3.1 A Proposta de Preços – Projeta de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo 2 deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou no caso de grupos informais, ou fornecedores individuais, todos os participantes deverão assinar.

5.3.2 A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

5.3.3 A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETA DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL: \_\_\_\_\_

## 6. PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM PARA DESEMPATE:

6.1 Os fornecedores locais do município;

6.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades Quilombolas;

6.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.4 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

6.5 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares Rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.8. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e Empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de Produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Não haverá necessidade de amostras dos produtos, contudo na data de entrega os produtos ficam sujeitos à devolução caso não atendam as características aqui exigidas;

7.2 As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO 1.

## 8. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

8.1. Locais de Entrega: Conforme Relação de Unidades Escolares e CEIs – ANEXO 4

8.2. Periodicidade: Todas as segundas-feiras ou terças-feiras, a partir da data de assinatura do contrato.

8.3. Vigência: Da data de assinatura do contrato até 31/12/2016

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do contratado, vedada a antecipação de Pagamento, para cada faturamento.

## 10. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

10.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2016, elaborados pela nutricionista do Município.

10.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 216/2005 – ANVISA).

## 11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e Regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos, durante a vigência do contrato;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

11.5 Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## 12. PENALIDADES

12.1 Multas de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

12.2 Multas de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Chamado Pública poderá ser obtida na Secretaria de Educação ou Agricultura no horário expediente, ou através do “site” [www.bomjardimdaserra.sc.gov.br](http://www.bomjardimdaserra.sc.gov.br)

13.2. Para definição dos preços de referência deverá observar a Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de Junho de 2014;

13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, conforme Artigo 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de Junho de 2014;

13.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme (ANEXO 3), deste Edital Chamada Pública de Compra.

13.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO 2 - PROJETA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA

ANEXO 3 - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 4 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E CEIs

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

ANEXO 6 – PERIODICIDADE DE CONSUMO DOS ALIMENTOS

Bom Jardim da Serra/SC 15 de fevereiro de 2016.

EDELVANIO NUNES TOPANOTI  
Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra.

## ANEXO 1

### MEMORIAL DESCRITIVO

Referente à Chamada Pública de Compra N° 001/2016

**1 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MAÇÃS ORGÂNICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2016, CONFORME DETERMINA A LEI 11.947/09

#### **Itens da agricultura familiar para a chamada pública para o ano de 2016**

| Item | Quantidade | Unidade | Produto   | Valor unitário | Valor total |
|------|------------|---------|---|----------------|-------------|
| 13   | 830        | kg      | MAÇÃ ÔRGANICA, DE BOA QUALIDADE, COM CARACTERISTICAS ORGANOLÉPITICAS MANTIDAS ENTREGUE EM CAIXAS LIMPAS DE 18KG | 6,00           | 4980,00     |

#### 3 - DO RECEBIMENTO:

3.1 - O objeto acima descrito referente aos Gêneros Alimentícios deverá ser entregue nas escolas e CEIs, Conforme relação ANEXO 4, todas as segundas-feiras ou terças-feiras.

3.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação pelo Setor de Nutrição da Secretaria de Educação – BOM JARDIM DA SERRA/SC.





### ANEXO 3

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/\*\*\*\*

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro Bom Jardim da Serra/SC, inscrita no CNPJ: 12.102.905/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Edelvania Nunes Topanoti, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n° do CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de MAÇÃS ORGÂNICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2016, de acordo com a chamada pública n° 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

\*\*\*\*\* Itens do Edital de Chamada Pública n° 002/2016 \*\*\*\*\*

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26 de 17 de junho de 2014, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição, sendo o prazo do fornecimento:

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas e CEIs, conforme relação do Edital de Chamada Pública n° 001/2016, todas as segundas-feiras ou terças-feiras;
- b) O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, Pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE  
Aplicações Diretas

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2016, pela resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2014 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de acordo com a periodicidade dos alimentos do Edital de Chamada Pública nº 001/2016

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de São Joaquim/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim da Serra-SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

EDELVANIO NUNES TOPANOTI  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Endereço:

- a) Endereço

#### **ANEXO 4**

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALTOS DA BOA VISTA  
ESTRADA GERAL ALTOS DA BOA VISTA  
LOCALIDADE DE ALTOS DA BOA VISTA  
ZONA RURAL

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL SÃO GERÔNIMO  
RUA SELVA RIBEIRO CASSETARI 125  
BAIRRO DIVINO ESPÍRITO SANTO  
PERÍMETRO URBANO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA DE CARVALHO  
EMILIANO CASSETARI 64  
CENTRO

**ANEXO 5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 02/2016, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO 6

### Tabela de entrega nas escolas municipais:

#### Divisão mensal dos produtos da agricultura familiar para a chamada pública/2016:

| <b>Maça orgânica<br/>(830kg)</b> | <b>Escola São Gerônimo</b> | <b>CEI Eliza Rosa de Carvalho</b> |
|----------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Fevereiro                        | 40kg                       | 20kg                              |
| Março                            | 150kg                      | 50kg                              |
| Abril                            | 150kg                      | 40kg                              |
| Maio                             | 150kg                      | 40kg                              |
| Junho                            | 150kg                      | 40kg                              |

Observação: A entrega deverá ser realizada semanalmente, nas escolas, durante o período matutino das 08:00 às 11:00, todas as segundas e terças-feiras, sendo que a quantidade total pedida por escola será dividida por semana, de acordo com o cardápio que será realizado.